

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

PUBLCIAÇÃO	
D.O.E.Nº	151
Data:	02/08/2024
Página	09

**INTERESSADO:** Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Cariri

**EMENTA:** Reconhece o Curso Técnico em Farmácia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial, nas formas concomitante e subsequente ao ensino médio, com projeção de cinco turmas, com 30 vagas, cada, entrada semestral, a ser ofertado pelo Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Cariri, Censo Escolar nº 23276550, mantenedora Grau Técnico Franquias de Cursos Técnicos Ltda., sediada na Avenida Leão Sampaio, 56, Lagoa Seca, 63040-000, Juazeiro do Norte-CE, com validade até 31 de dezembro de 2027, e dá outras providências.

**RELATORA:** Sofia de Evaristo Menescal

PROCESSO nº 03238212/2023	PARECER nº 394/2024	APROVADO EM: 3/7/2024
---------------------------	---------------------	-----------------------

## I – RELATÓRIO

Thiago de Almeida Ayres, diretor-geral do Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Cariri, mediante formalização no Sistema de Virtualização de Processos (Viproc) nº 03238212/2023, solicita, deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia.

O Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Cariri configura-se como instituição educacional de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 33.823.080/0001-34, mantenedor Grau Técnico Franquias de Cursos Técnicos Ltda., CNPJ nº 14.249.035/0001-73, registrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) nº 49009, Censo nº 23276550, sediado na Avenida Leão Sampaio, 56, Lagoa Seca, 63040-000, Juazeiro do Norte-CE.

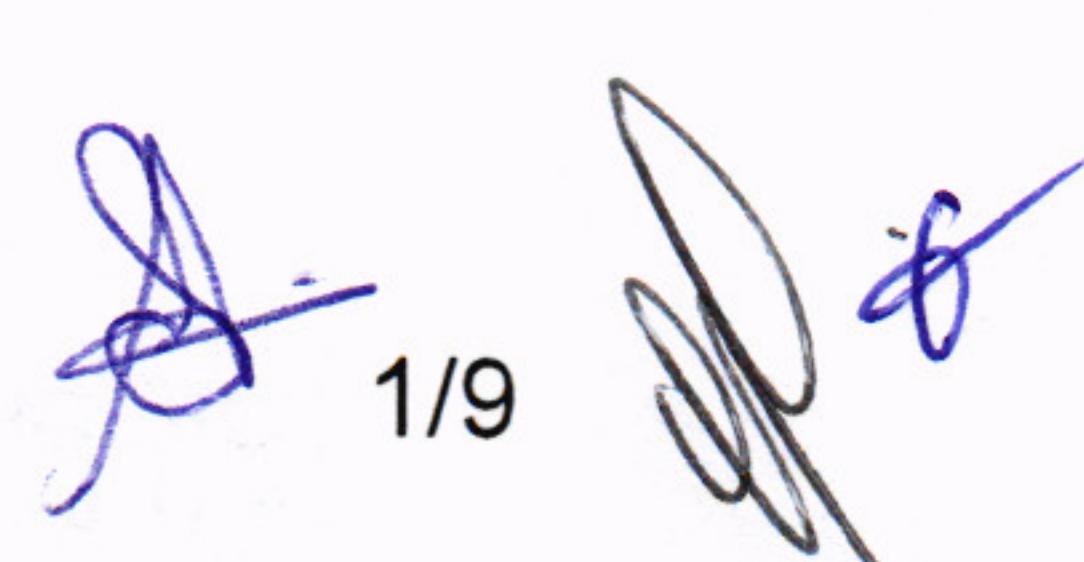
O Credenciamento da Instituição tem validade até 31/12/2027, conforme Parecer CEE nº 286/2024.

### 1. Da Análise Documental

Este Processo foi submetido à análise documental realizada pela Assessora Técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup) / CEE, Maria Lúcia

FOR: GR  
REV: KB

1/9





# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 394/2024

Gregório (Lúcia Angelim), que elaborou a Folha de Informação nº 372, de 4 de dezembro de 2023, encaminhando informações para diligência junto à Instituição. Posteriormente, na Folha de Informação Final nº 029, de 25 de janeiro de 2024, atestou que o Grau Técnico – Unidade Cariri apresentou os documentos comprobatórios exigidos, conforme legislação nacional e regulamentação do CEE do Ceará.

O corpo técnico-administrativo é composto pelos seguintes profissionais: diretor-geral: Thiago de Almeida Ayres, bacharelado em Direito, pós-graduação em Direito Processual Civil, dedica 20 horas semanais ao Curso; diretora pedagógica: Glayciana Alves Santana, bacharela em Administração de Empresas, especialização em Gestão e Administração Escolar, Registro nº 11028, MBA em Gestão e Estratégia de Marketing, MBA em Gestão Estratégica de Logística, dedica 20 horas semanais; coordenadora do curso: Sônia Régia Alves Gomes, bacharela em Farmácia, Registro nº TSE0244, dedica 20 h semanais; orientador do estágio supervisionado, Francisco Jardel Araújo Holanda, bacharel em Biomedicina, Registro nº 182816, dedica 20h semanais; e, secretária escolar: Patrícia Souza da Silva, Curso Técnico em Secretaria Escolar, Registro nº TSE 0244, dedica 20 horas semanais.

O corpo docente é composto por onze professores: tecnólogos, licenciados, bacharéis, entre eles, especialistas e mestres, com formação na área específica e registros correspondentes.

Quanto à projeção do número de turmas e ao horário de funcionamento, consta no Plano de Curso o que segue: uma turma matutina, das 8 às 12 h; uma turma vespertina, das 14 às 18 h; duas turmas noturnas, das 18h30 às 22h30; e, uma turma integral, das 7h40 às 12 h e das 13h às 17h20. O período de integralização está previsto para ocorrer entre 24 e 36 meses.

A organização curricular está composta por quatro módulos, com carga horária teórico-prática de 1.200 horas e estágio curricular supervisionado com 400 horas, totalizando 1.600 horas de formação.

De acordo com o Plano de Curso, o estágio curricular supervisionado é obrigatório e será realizado pelo aluno com o apoio do orientador, visando assegurar ambiente e condições necessárias à integração do aluno ao mundo do trabalho.

Objetivando a realização do estágio curricular, o Grau Técnico firmou convênios com as seguintes instituições: Hospital Regional do Cariri (HRC); Secretaria Municipal de Juazeiro do Norte: Hospital Municipal Tasso Jereissati e Hospital e Maternidade São Lucas; e, Secretaria Municipal de Saúde do Crato: Hospital São Raimundo e Centro Municipal de Infectologia.

FOR: GR  
REV: KB

2/9



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 394/2024

O Grau Técnico dispõe dos seguintes laboratórios: de Informática, de Anatomia Humana, de Farmácia, de Química e de Microbiologia.

A matriz curricular está composta pelos componentes curriculares e respectiva carga horária apresentados nos seguintes quadros, nas formas resumida e completa.

**MATRIZ CURRICULAR – Resumida**

MÓDULOS	Carga horária		
	Teórica	Prática	Total
Módulo I: Introdução às Ciências da Saúde I	230	74	304
Módulo II: Introdução às Ciências da Saúde II e Organização do Trabalho Farmacêutico	190	106	296
Módulo III: Organização da Prática Farmacêutica	224	80	304
Módulo IV: Conteúdos Farmacêuticos Específicos	196	100	296
Carga horária Teórica e Prática	1.200		
Carga horária de Estágio Curricular Supervisionado	400		
Carga horária total do Curso	1.600		

**MATRIZ CURRICULAR – Completa**

MÓDULO I Introdução às Ciências da Saúde I	Carga horária		
	Teórica	Prática	Total
Introdução aos Estudos Farmacêuticos	30	10	40
Anatomia e Fisiologia	50	10	60
Português Instrumental	20	12	32
Biossegurança	50	10	60
Saúde Coletiva	40	12	52
Química	40	20	60
Subtotal	230	74	304

FOR: GR  
REV: KB

3/9



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer n° 394/2024

MÓDULO II Introdução às Ciências da Saúde II e Organização do Trabalho Farmacêutico	Carga horária		
	Teórica	Prática	Total
Empreendedorismo	30	10	40
Informática Básica	20	20	40
Inglês Instrumental	30	6	36
Microbiologia e Parasitologia	30	30	60
Físico-Química	40	20	60
Bioquímica	40	20	60
Subtotal	190	106	296

MÓDULO III Organização da Prática Farmacêutica	Carga horária		
	Teórica	Prática	Total
Epidemiologia e Processos Patológicos	30	10	40
Deontologia e Ética Profissional	30	10	40
Assistência Farmacêutica	34	10	44
Farmacologia	40	20	60
Fitoterapia	40	20	60
Imunologia	50	10	60
Subtotal	224	80	304

FOR: GR  
REV: KB

4/9



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 394/2024

MÓDULO IV Conteúdos Farmacêuticos Específicos	Carga horária		
	Teórica	Prática	Total
Farmacotécnica e Cosmetologia	44	20	64
Homeopatia	40	20	60
Boas Práticas de Manipulação e Controle de Qualidade	40	20	60
Farmácia Hospitalar	32	20	52
Tecnologia Industrial	40	20	60
Subtotal	196h	100h	296h
CARGA HORÁRIA		Total	
Teórica e Prática		1.200	
Estágio Curricular Supervisionado		400	
Total do Curso		1.600	

## 2. Da Avaliação Técnica da Especialista

A avaliação técnica foi feita pela especialista Prof. Maria do Socorro da Silva, designada pela Portaria CEE nº 120/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, em 7 de maio de 2024. A Avaliadora tem a seguinte formação: bacharelado em Farmácia, especialização em Farmacologia Clínica e especialização em Formação de Professores para o Ensino Superior.

A Avaliação da especialista decorreu de visita à Instituição, realizada no dia 28 de maior de 2024, de modo presencial, norteada pelo Instrumento de Avaliação para Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial, elaborado pela da Câmara de Educação Superior e Profissional (Cesp). Referido Instrumento orienta a avaliação nos seguintes aspectos: Dimensão 1 – Gestão Escolar; Dimensão 2 – Instrumentos de Gestão Pedagógica; e, Dimensão 3 – Infraestrutura Geral.

A partir desse Instrumento são atribuídas notas de 1 a 4, sendo 1 e 2 insatisfatórias e 3 e 4 satisfatórias, e calculadas médias, com precisão de até duas casas decimais. Em decorrência, é obtido o Conceito do Curso, que considera os

FOR: GR  
REV: KB

5/9



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer n° 394/2024

pesos atribuídos às 4 dimensões do instrumento: Dimensão 1: peso 3; Dimensão 2: peso 4; e, Dimensão 3: peso 3.

A avaliação apresentou os resultados, a seguir.

### AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO

DIMENSÕES	Total de pontos obtidos	Número de quesitos avaliados	Média de cada dimensão *	Peso	Total (média x peso)
Dimensão 1	45	14	3,21	3	9,63
Dimensão 2	31	09	3,44	4	13,77
Dimensão 3	24	07	3,42	3	10,28
Total de pontos obtidos					33,68
Conceito Institucional e do Curso <sup>1 2</sup>					3

\* Com precisão de até duas casas decimais.

<sup>1</sup> Total de pontos com os pesos ÷ 10.

<sup>2</sup> Conversão (arredondamento) do resultado originalmente contínuo para um valor discreto variando de 1 a 4.

O curso obteve nota 3, por corresponder às exigências legais em vários itens avaliados, apresentando, entretanto, pontuação insatisfatória itens a seguir, cujos motivos são informados pela avaliadora.

Quanto à Dimensão 1 – Gestão Escolar: 1.5 – Planejamento Didático: “Os professores recebem o planejamento da disciplina pronto.”; 1.12 – Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Relatório de Estágio Obrigatório: “A obrigatoriedade não foi observada no Plano de Curso, apenas uma ficha de avaliação é mencionada.”; e, 1.14 – Apoio ao Discente: “A instituição está em plena conformidade com os critérios descritos, mas no Plano de Curso não foi citado seguro de vida.”

Quanto à Dimensão 3 – Infraestrutura Geral – 3.5 – Biblioteca – Acervos: “A ausência de um sistema de empréstimo domiciliar pode dificultar o acesso dos estudantes aos recursos disponíveis, limitando sua capacidade de explorar e utilizar os materiais de forma eficaz. Apesar disso, a instituição oferece aos alunos uma apostila completa, além de acesso aos livros disponíveis na própria biblioteca.”

Os detalhamentos das informações emitidas pela avaliadora contribuem

FOR: GR  
REV: KB

6/9



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 394/2024

para que a instituição possa melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, conforme compromissos assumidos com a formação do Técnico em Farmácia.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem o seguinte amparo legal: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Decreto nº 5.154 de 23 de junho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências; Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que altera o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

Parecer CNE/CEB nº 5/2020, aprovado em 12 de novembro de 2020, que aprecia a Proposta apresentada pela Setec/MEC para a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos-CNCT; Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; Parecer CNE/CP nº 17/2020, aprovado em 10 de novembro de 2020, que reanalisa o Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB; Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas; Resolução CFF nº 752, de 15 de junho de 2023, que reestrutura os quantitativos dos Níveis da Tabela do Anexo I da Resolução/CFF nº 708/21; Resolução CFF nº 751, de 11 de julho de 2023, que determina, "ad referendum" do Plenário, o prazo para aplicação da Resolução nº 749/23, do Conselho Federal de Farmácia; Resolução CFF nº 750, de 15 de junho de 2023, que aprova o Regulamento Eleitoral para os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, e dá outras providências; Resolução CFF nº 749, de 15 de junho de 2023, que estabelece a gradação do valor da multa prevista no art. 24 da Lei Federal nº 3.820/60, e dá outras providências; Resolução CFF nº 748, de 26 de maio de 2023, que institui o Regulamento Padrão do Fundo de Assistência no âmbito dos Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências; Resolução CFF nº 747, de 25 de maio de 2023, que regulamenta as atribuições do farmacêutico em doenças tropicais e negligenciadas, e dá outras providências; Resolução CFF nº 746, de 27 de abril de 2023, que define, regulamenta e estabelece as atribuições e competências do farmacêutico na manipulação de

FOR: GR  
REV: KB

7/9



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 394/2024

medicamentos e de produtos para a saúde; Resolução CFF nº 745, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico na área da tricologia; Resolução CFF nº 744, de 27 de janeiro de 2023, que adota procedimentos referente a prorrogação, até dezembro de 2023, do prazo para formalização do pedido ingresso ao PRF/CFF/CRF, estendendo ainda o prazo no artigo 3º, § 1º, e altera a tabela do artigo 7º da Resolução/CFF nº 533/10; Resolução CFF nº 743, de 13 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio de representação, jeton e diárias, além da composição do respectivo processo de despesa no âmbito do Conselho Federal de Farmácia, e dá outras providências; Resolução CRF nº 596, de 21 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares; Resolução CEC nº 395/2005, de 16 março 2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 485, de 15 de julho de 2020, que altera dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018; e, Resolução CEE nº 492/2021 7 de julho de 2021, que dispõe sobre Autorização Temporária para professores não habilitados, para que estes possam atuar no magistério da educação básica e educação profissional e dá outras providências.

**III – VOTO DA RELATORA**

Considerando a análise documental realizada pela Assessoria da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE e a Avaliação Técnica da Especialista, VOTO favoravelmente pelo reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, de formas concomitante e subsequente ao ensino médio, com projeção de cinco turmas, com 30 vagas, cada, entrada semestral, a ser ofertado pelo Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Cariri, Censo Escolar nº 23276550, Mantenedora Grau Técnico Franquias de Cursos Técnicos Ltda., sediada na Avenida Leão Sampaio, 56, Lagoa Seca, 63040-000, Juazeiro do Norte-CE, com validade até 31 de dezembro de 2027.

Recomenda-se, quanto às Dimensões do Instrumento de Avaliação para Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial, que sejam providenciadas soluções referentes aos seguintes itens, já informados em detalhes anteriormente, que obtiveram avaliação insatisfatória: quanto à Dimensão 1 – Gestão Escolar: 1.5 – Planejamento Didático; 1.12 – Trabalho de Conclusão de

FOR: GR  
REV: KB

8/9



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 394/2024

Curso (TCC) ou Relatório de Estágio Obrigatório; e, 1.14 – Apoio ao Discente; e, quanto à Dimensão 3 – Infraestrutura Geral: 3.5 – Biblioteca – Acervos.

Recomenda-se, quanto à bibliografia das disciplinas, que seja organizado de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Recomenda-se, quanto à inclusão escolar e acessibilidade, que sejam ampliados os conceitos teóricos e as ações práticas de inclusão escolar e atendimento apropriado às Pessoas com Deficiência (PcD), efetivando iniciativas de acessibilidade nas dimensões arquitetônica, pedagógica, comunicacional e digital, o que promove a possibilidade dos jovens não apenas ingressarem no Curso, mas, fundamentalmente, concluírem a formação com reais perspectivas profissionais.

Recomenda-se, quanto à Atualização de Dados, que, após a publicação deste Parecer no DOE, sejam incluídos os dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), do Ministério da Educação (MEC); que, em seguida à conclusão do Curso, seja alterado o *status* do aluno para Concluído; que conste no verso do diploma o número do Cadastro no Sistec, o número do Parecer de Credenciamento da Instituição e do Parecer de Reconhecimento do Curso, com as respectivas datas de validade e publicação no D.O.E.; e, seja registrado em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº485/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de julho de 2024.

*Sofia de Evaristo Menescal*  
**SOFIA DE EVARISTO MENESCAL**  
Relatora

*Guaraciara Barros Leal*  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente da Cesp

*Lúcia Maria Beserra Veras*  
**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**  
Presidente do CEE, em exercício

